

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 008/2020 –CPPG

APROVA o Regulamento da Política de Autoavaliação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/UEA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo nº 2020/00008583** - UEA;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CAPES Nº 148/2018, de 04 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Autoavaliação da UEA, instituída pela Portaria Nº 250/2020-GR/UEA.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a presente Resolução que Regula a Política de Autoavaliação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA;

Art. 2º. A autoavaliação é um processo contínuo que deve ser exercido com autonomia e responsabilidade, visando à melhoria da qualidade dos Programas de Pós - Graduação *Stricto Sensu*, possibilitando manter o foco na produção de conhecimento e formação dos discentes;

Art. 3º. A autoavaliação integra a avaliação institucional e a sua implementação no âmbito dos Programas *Stricto Sensu* da UEA deve considerar as seguintes etapas:

I - políticas de preparação, considerados a sensibilização, os diagnósticos e a elaboração do projeto de autoavaliação;

II - implementação e procedimentos, considerados o método, os instrumentos, a ida a campo e as análises;

III - divulgação dos resultados;

IV - utilização dos resultados;

V - meta-avaliação.

Art. 4º. As políticas de preparação envolvem a constituição da equipe de coordenação, a sensibilização para participação de todos nos processos, o planejamento (definição dos aspectos “políticos da autoavaliação”) e a elaboração de projeto de autoavaliação, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No projeto de autoavaliação devem constar, no mínimo, as seguintes seções:

I - Objetivos;

II - Estratégias;

III - Método – técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados;

IV - Cronograma;

V - Recursos;

VI - Equipe de implementação / responsabilidades;

VII - Formas de disseminação dos resultados;

VIII - Monitoramento do uso dos resultados.

Art. 5º. A implementação da autoavaliação deve ser monitorada de forma que atinja seus objetivos, de acordo com o projeto de autoavaliação, contribuindo para a melhoria do Programa;

Art. 6º. A divulgação dos resultados deve adotar linguagem clara, objetiva, de forma a ser acessível a todos os seus públicos-alvos e ser efetivada a tempo de subsidiar as tomadas de decisão;

Art. 7º. A utilização dos resultados precisa ser incentivada e monitorada, sendo necessário que os resultados sejam efetivamente úteis;

Art. 8º. A meta-avaliação visa avaliar a própria sistemática de autoavaliação adotada pelo Programa durante um determinado ciclo, ajustando-a, caso necessário;

§ 1º Para monitorar a autoavaliação devem-se considerar etapas que envolvam a definição de políticas e preparação, a implementação de procedimentos e a geração de resultados com foco na formação discente e nos impactos e/ou inserção social;

§ 2º Os seguintes descritores devem ser utilizados:

I - Políticas e Preparação: concepção, envolvimento e sensibilização das pessoas para aspectos políticos, técnicos e culturais da autoavaliação; diagnóstico identificando pontos fortes e pontos fracos do Programa a partir da avaliação CAPES do quadriênio anterior; formulação de um pré-plano de autoavaliação;

II - Implementação de procedimentos: métodos e instrumentos especificados de acordo com a concepção adotada; critérios e indicadores para monitoramento da qualidade da formação discente; consolidação, sistematização e análise de dados gerando informações qualitativas e quantitativas sobre o Programa;

III - Disseminação e uso dos resultados: autoanálise crítica a partir das informações qualitativas e quantitativas geradas nas etapas anteriores; discussão e problematização das informações, identificando o rol de mudanças e inovações a serem implementadas subsidiando o planejamento estratégico; elaboração de um relato descritivo contendo síntese de todo o processo de autoavaliação desenvolvido; divulgação do relato na página do Programa; fornecimento de informações a serem solicitadas no sistema CAPES;

Art. 9º. Os Programas de Pós-Graduação deverão delinear sua autoavaliação considerando sua missão, metas e objetivos e sua articulação com o planejamento institucional.

Parágrafo único. O Programa deverá propor perguntas a partir de três dimensões:

I - sobre os alunos: destino, atuação, formação recebida/aprendizagem, qualidade das dissertações/teses;

II - sobre os professores e os técnicos: formação/capacitação; qualidade da orientação, qualidade da aula, qualidade do apoio técnico;

III - sobre o Programa de maneira global: área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e atividades complementares/extra-curriculares, inserção social, internacionalização/regionalização, acompanhamento de egressos, inclusão e diversidade, taxas de aprovação e conclusão, políticas de inovação, inclusive, sobre a gestão e a infraestrutura disponibilizada pela instituição.

Art. 10. O processo de autoavaliação será coordenado por uma Comissão Geral de Autoavaliação, ligada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, e planejado e executado pelas Comissões de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 11. A Comissão Geral de Autoavaliação será composta por:

I - Coordenador(a) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PROPESP, como presidente;

II - 03 (três) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo um de cada Colégio de Avaliação da CAPES;

III - 01 (um) representante docente da Comissão Própria de Avaliação - CPA/PROPLAN;

IV - 01 (um) representante técnico-administrativo;

V - 01 (um) representante discente de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Geral de Autoavaliação serão nomeados em Portaria do Reitor, após indicação do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. Compete à Comissão Geral de Autoavaliação:

I - aprovar os projetos de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação, após encaminhados pelas Coordenações à PROPESP;

II - assessorar os Programas no decorrer do processo de autoavaliação;

III - assessorar na elaboração do Planejamento Estratégico dos Programas, subsidiando a elaboração de uma política e planejamento de pós-graduação a fim de que sejam incluídos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) subsequente;

IV - Coligir os diagnósticos elaborados pelos Programas, considerando a meta-avaliação.

Art. 13 A Comissão Geral de Autoavaliação será auxiliada tecnicamente pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Parágrafo único. A PROPLAN fornecerá à Comissão Geral de Autoavaliação, sempre que solicitado, dados, planilhas, formulários e modelos de rotinas administrativas a serem utilizadas na política de autoavaliação da pós-graduação *Stricto Sensu* da UEA.

Art. 14. As Comissões de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão compostas por, no mínimo:

I - o (a) Coordenador (a);

II - 06 (seis) representantes docentes;

III - 01 (um) representante técnico-administrativo;

IV - 01 (um) representante discente;

V - 01 (um) egresso ou representante externo à Universidade do Estado do Amazonas ligado a sociedades científicas, universidades, setores governamentais, organizações não-governamentais, setor produtivo etc.

§ 1º As Comissões de Autoavaliação deverão ser integradas, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de docentes.

§ 2º Os integrantes das Comissões de Autoavaliação serão escolhidos pelos Colegiados dos Programas.

Art. 15. Compete às Comissões de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - elaborar o projeto de autoavaliação do Programa, considerando os itens dispostos no Art. 4º desta Resolução;

II - executar o processo de autoavaliação do Programa, de acordo com as diretrizes dispostas no Art. 3º e com os critérios do Documento de

Área de avaliação da CAPES;

III - elaborar o Planejamento Estratégico do Programa, a partir dos resultados obtidos na autoavaliação;

IV - construir um diagnóstico do Programa, que será encaminhado à Comissão Geral de Autoavaliação.

Art 16. O ciclo avaliativo terá duração de 2 anos, de forma a acompanhar o ciclo mínimo de formação da pós-graduação *stricto sensu*, bem como as orientações dos seminários de avaliação parcial e final da CAPES.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Geral de Autoavaliação.

Manaus, 22 de Maio de 2020.

Maria Paula Gomes Mourão

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação